



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de Outubro de 2003



Série

Número 192

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Avisos

SMD - SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.

Anúncio

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALCIDES TEIXEIRA & GOMES, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONGESTIUM - CONSULTORIA DE GESTÃO, LIMITADA

Contrato de sociedade

HERNÂNI MARTINS, UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

IMOTAJAL - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS A TURÍSTICAS, LIMITADA

Contrato de sociedade

LUÍS & MARIANO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Contrato de sociedade

MARTINHO PINTO FIGUEIRA, UNIPessoal, LIMITADA

Contrato de sociedade

PESTANA & SILVA, LIMITADA

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

COLOMBO'S SPORTS BAR PORTO SANTO - EXPLORAÇÃO DE BARES, LDA.

Contrato de sociedade

WINE BAR PENEDO DO SONO, EXPLORAÇÃO DE BARES DO PORTO SANTO, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

FARIA & PINTO, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

GRACINDA FERNANDES DE ANDRADE - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal LDA.

Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 03-09-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Assistente de Acção Educativa, CECÍLIA FERNANDES GONÇALVES TOMÁS, do quadro de vinculação da área escolar de Câmara de Lobos, afecta à Escola Básica do 1º ciclo c/PE da Fonte da Rocha, para o quadro de vinculação da área escolar da Ribeira Brava, afecta à Escola Básica do 1º ciclo c/PE da Corujeira, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 26-09-2003, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.4 do Despacho n.º 50/2001, de 19-10-2001, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 06-11-2001, foi autorizada a transferência da Cozinheira Principal, MARIA MARQUES TEIXEIRA DA SILVA NÓBREGA, do quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, para o quadro de vinculação da área escolar de Santana, afecta à Escola Básica do 1º ciclo c/PE de Covas, Faial, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2003.

Não carece de fiscalização prévia da SRTC:

Funchal, 1 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA,
Jorge Manuel da Silva Morgado

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E
REABILITAÇÃO

Aviso

Por Despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação de 22/09/03, por delegação de competências e, na sequência de concurso externo de ingresso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Especialista de Informática, Grau I, Nível II, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, por seis meses, para efeitos de estágio na carreira de Especialista de Informática, com início a 1 de Outubro de 2003, com Óscar Solano Gouveia Barreto Faria.

Isto de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
aos 2 de Outubro de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

Aviso

Por Despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação de 22/09/03, por delegação de competências e, na sequência de concurso externo de

ingresso geral, para preenchimento de 1 vaga na categoria de Técnico de Informática, Grau I, Nível I, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foi autorizada a celebração de Contrato Administrativo de Provedimento, por seis meses, para efeitos de estágio na carreira Técnico de Informática, com início a 1 de Outubro de 2003, com Marco Faustino Alves.

Isto de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
aos 2 de Outubro de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

Aviso

Por Despacho da Directora Regional de Educação Especial e Reabilitação de 24/09/03, por delegação de competências e, na sequência de concurso externo de ingresso geral, para preenchimento de 6 vagas na categoria de Técnico Superior de 2ª classe (área de Psicologia), no quadro de pessoal da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, foi autorizada a celebração de cinco Contratos Administrativos de Provedimento, para efeitos de estágio na carreira Técnica Superior, com início a 01 de Outubro 2003, com Carla Sofia Rodrigues Sequeira, Isabel Cristina Fernandes Dinis, Alexandra Margarida de Azevedo Pereira, Sara Isabel Peixe Reis Silva e Tânia Filipa Gomes Lopes.

Isto de Fiscalização Prévia pela S.R.T.C..

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,
aos 2 de Outubro de 2003.

A Directora Regional, Cecília Berta Fernandes Pereira

SMD - SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.

Concurso Público n.º 05/2003
"Recinto de Diversões Aquáticas na Ribeira da
Boaventura - Santa Cruz"

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGADAS PROPOSTAS

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho de Administração da SMD - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., recebeu diversos pedidos de vários potenciais concorrentes solicitando a prorrogação do prazo de entrega das propostas do concurso supra mencionado, cujo anúncio foi publicado no Diário da República n.º 182, de 08 de Agosto, no JORAM, II Série n.º 142 de 28 de Julho, no Diário de Notícias da Madeira, no Jornal da Madeira e no Diário de Notícias de Lisboa de 26 de Julho e cuja primeira prorrogação foi publicado no Diário da República n.º 219, de 22 de Setembro, no JORAM, II Série n.º 1714 de 09 de Agosto, no Diário de Notícias da Madeira a 08 de Setembro, no Jornal da Madeira a 09 de Setembro e no Diário de Notícias de Lisboa de 08 de Setembro 2003.

Desta forma e a título muito excepcional, o Conselho de Administração deliberou o seguinte:

- 1 - O prazo para apresentação das propostas, previstas no ponto 6 do anúncio e no ponto 4.1 do Programa de Concurso, é prorrogado até às 17 horas do dia 17 de Outubro de 2003.

2 - No mais mantém-se o texto publicado.

Funchal, 7 de Outubro 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Pedro França Ferreira

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALCIDES TEIXEIRA & GOMES, LIMITADA

Número de matrícula: 09589/030623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 51122500;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/030623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Alcides de Sousa Teixeira e Ana Maria Fernandes Gomes Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Alcides Teixeira & Gomes, Lda." e terá a sua sede na Rua Sidónio Pais, número 17, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá sem necessidade de deliberação da assembleia geral proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro dos limites do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sua duração é por tempo indeterminado.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em táxi.

Quarta
Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma ao sócio Alcides de Sousa Teixeira e outra à sócia Ana Maria Fernandes Gomes Teixeira.

Quinta
Gerência

A gerência da sociedade, pertence ao sócio Alcides de Sousa Teixeira e ao não sócio José Hilário Fernandes Rodrigues, viúvo, residente nesta cidade do Funchal no Caminho da Terça, número 28, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura de um gerente, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sexta
Cessão de quotas

A transmissão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade

que, em primeiro lugar, tem preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava

A amortização de quotas poderá ter lugar:

- Por acordo com o seu titular.
- Quando a quota seja arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providência cautelar ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial.
- Quando o sócio for declarado insolvente ou falido.
- Quando a cessão parcial ou total de quota seja efectuada sem respeito pelo estipulado na cláusula sexta.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos na alínea, b), c) e d) a amortização far-se-á pelo valor da quota apurado pelo ultimo balanço legalmente aprovado e pelo valor acordado no caso da alínea a).

Parágrafo segundo - A contrapartida poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses contados a partir da data da amortização.

Nona
Convocação das assembleias gerais

Será feita por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

Disposições transitórias

Nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 202.º, aplicável por via do artigo 270.º-G, ambos do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada a título de obrigação de entrada, por forma a fazer face a despesas de constituição, registo, de aquisição de bens e equipamentos ou outras referentes à instalação da sociedade. Os gerentes ficam desde já autorizados, a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a proceder ao levantamento no Banco Comercial Português, S.A. do capital ali depositado correspondente à entrada realizada, para fazer face a despesas com a constituição, registo e outros encargos da sociedade.

CONGESTIUM - CONSULTORIADE GESTÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 09590/030623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225113;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Serpalum Holding - Sociedade Gestora da Participações Sociais, S.A." e Rosa Vieira Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Setembro de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Denominação e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "CONGESTIUM - CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA." e tem a sua sede à Rua Jaime Moniz, número 12, Edifício Krypton, 3, Bloco 1, R/C - A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode deslocar livremente a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços de consultadoria de gestão e contabilidade.
- 2 - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o objecto e do tipo diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais.
- 3 - A sociedade poderá associar-se ou cooperar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica, temporária ou permanente.

Artigo terceiro
Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e encontra-se representado em duas quotas, que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil euros, à sócia, "SERPALIUM HOLDING - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A."; e
- Uma, do valor nominal de mil euros, à sócia, ROSA VIEIRATEIXEIRA.

Artigo quarto
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence à sócia, Rosa Vieira Teixeira e aos não sócios, Paulo Vítor Nunes Costa, Sérgio Júlio de Barros Rodrigues Mendes acima identificados e a Basílio Correia Rodrigues, casado, residente no Caminho da Nazaré, número 14, São Martinho, Funchal, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta de dois, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Artigo quinto
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, a efectuar na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de cem mil euros, mediante deliberação aprovada pelos votos representativos de todo o capital social.

Artigo sexto
Dos suprimentos

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Artigo sétimo
Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios e quando efectuada a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, a quem é atribuído direito de preferência, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo oitavo
Amortização de quota

- 1 - A sociedade poderá ainda amortizar quotas quando:
 - a) Entre em acordo com o respectivo titular;
 - b) Se uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento prévio da sociedade;
 - c) Se for penhorada, arrestada, arrolada ou de qualquer modo, apreendida judicialmente uma quota social;
 - d) Em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;
 - e) Em caso de falência do respectivo titular;
 - f) Se, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio, a quota não lhe vier a ser adjudicada na sua totalidade;
 - g) Se vier a ser judicialmente comprovado que um sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, o funcionamento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais.
- 2 - O preço para a amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.
- 3 - O preço da amortização poderá ser pago em prestações mensais, até ao máximo de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para pagamentos de meses posteriores caso necessário.

Artigo nono
Transmissão da quota aos herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros do falecido ou representante do interdito que escolherão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

Artigo décimo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar contratos no âmbito do objecto social, bem como a proceder ao levantamento do capital realizado a fim de fazer face às despesas inerentes à sua constituição e registo e a aquisição de equipamentos.

HERNÂNI MARTINS, UNIPESSOAL, LIMITADA

Número de matrícula: 09588/030623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226195;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Hemâni de Freitas Martins, foi constituída a SOCIEDADE UNIPESSOAL em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 12 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma

A sociedade adopta a firma "Hernâni Martins, Unipessoal Lda."

Segunda
Sede

A sede fica na Travessa dos Alecrins, número 26, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

Terceira
Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros em táxi.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio José Hernâni de Freitas Martins.

Quinta
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros, a efectuar por todos os sócios, na proporção da sua participação social, desde que deliberado em assembleia geral por uma maioria representativa de dois terços do capital social.

Sexta
Gerência

Um - A gerência dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é confiada a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, que forem nomeados em assembleia geral.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.
Três - Fica desde já nomeado gerente o sócio José Hernâni de Freitas Martins.

Sétima
Remuneração da gerência

A remuneração do sócio gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Oitava
Cessão de quotas

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão ou cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Nona
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus

sucessores, que no caso de pluralidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Disposição Transitória

Nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 202.º, aplicável por via do artigo 270.º-G, ambos do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada a título de obrigação de entrada, por forma a fazer face a despesas de constituição, registo, de aquisição de bens e equipamentos ou outras referentes à instalação da sociedade. O sócio gerente fica desde já autorizado, a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a proceder ao levantamento no Banco Comercial Português, S.A. do capital ali depositado correspondente à entrada realizada, para fazer face a despesas com a constituição, registo e outros encargos da sociedade.

IMOTAJAL - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS A TURÍSTICAS, LIMITADA

Número de matrícula: 09596/030625;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221452;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.10/030625

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Francisco Gilberto Batista Caires e Aires de Jesus Correia, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a denominação «IMOTAJAL - ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS E TURÍSTICAS, LDA.», e tem sede à Rua Brigadeiro Oudinot, Edifício Oudinot - sala 312, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, podendo a mesma instalar e manter sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Segundo
Objecto

Promoção imobiliária compra e venda de bens imobiliários e investimentos turísticos.

Terceiro
Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto
Capital

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é de cinco mil euros e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada um dos sócios.

Quinto
Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Sexto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios Francisco Gilberto Batista Caires e Aires de Jesus Correia.
- 2 - É necessária a intervenção conjunta de ambos os gerentes, para vincular e representar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma e contratos
- 3 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos designadamente prestando fianças, cauções, estranhos ao seu objecto, avales, letras de favor ou quaisquer actos análogos

Sétimo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
 - a) por acordo com o respectivo titular;
 - b) quando a quota for objecto de penhora, arresto, ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato de sociedade ou as obrigações sociais;
 - d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
 - e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja socio;
 - f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) por exoneração ou exclusão de um sócio;
 - h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria, em assembleia geral.
- 2 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.
- 4 - Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Oitavo
Assembleias gerais

A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha diversa formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Nono
Distribuição dos lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Décimo
Prestações suplementares

Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global de trezentos mil euros, na proporção das respectivas quotas.

Décimo primeiro
Derrogação das normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

LUÍS & MARIANO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 09592/030623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226004;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/030623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Mariano Freitas de Castro e Luís António Freitas de Castro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Setembro de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "Luís & Mariano – Construções, Lda." e tem a sua sede à Travessa do Amparo, número 42, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Segundo
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Terceiro
Capital

- 1 - O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma ao sócio José Mariano Freitas de Castro e outra ao sócio Luís António Freitas de Castro.
- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil euros.

Quarto
Órgãos e representação

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Quinto
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial para estranhos, bem como a divisão para esse fim, depende do prévio consentimento da sociedade, o qual só poderá ser dado se a própria sociedade em primeiro lugar e qualquer outro sócio não cedente, em segundo lugar, não declarar, até à deliberação social, exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhes-á na proporção relativa à sua participação no capital social.

Sétimo
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de pluralidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

- A amortização quotas poderá nomeadamente:
- a) Por acordo com o seu titular;
 - b) Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
 - c) Quando a quota for objecto de arresto, penhora ou sujeita a apreensão judicial, se o respectivo titular não a desonerar até à data em que for registada ou penhorada ou efectuado o averbamento da conversão do arresto em penhora.
 - d) Se a quota for total ou parcialmente cedida a estranho sem prévio consentimento da sociedade.

Disposições transitórias

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes, a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização. Que para instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início de actividade social, os gerentes, podem proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Espírito Santo, S.A. - Sociedade Aberta", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

MARTINHO PINTO FIGUEIRA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09593/030624;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511226586;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030624

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Martinho Pinto Figueira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 15 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "MARTINHO PINTO FIGUEIRA, UNIPESSOAL, LDA.".

Segundo

A sociedade terá a sua sede ao Caminho da Levada do Cavalão, número 43, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares, frutas e produtos hortícolas.

Quarto

O capital social, é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Martinho Pinto Figueira.

Quinto

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sexto

No caso de falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Sétimo

Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Martinho Pinto Figueira.

Parágrafo primeiro - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Parágrafo segundo - A gerência da sociedade será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Oitavo

A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, podendo designadamente nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

Décimo

O sócio poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos do artigo nono.

Disposição transitória

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por ela assumidos com aquele registo.

PESTANA & SILVA, LIMITADA

Número de matrícula: 09591/030623;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511225377;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/030623

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Sofia da Silva Pestana e Augusta Gomes de Ornelas da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Setembro de 2003.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Pestana & Silva, Lda." e tem a sua sede à Rua Arcebispo D. Aires, número onze, Imaculado Coração de Maria, Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de bordados.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, nos valores nominais, uma de três mil euros, pertencente à sócia Sofia da Silva Pestana e outra de dois mil euros, pertencente à sócia Augusta Gomes de Ornelas da Silva.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser

deliberado em assembleia geral, é conferida às sócias, Sofia da Silva Pestana e Augusta Gomes de Ornelas da Silva, as quais desde já, ficam designadas gerentes.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta das duas gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO**COLOMBO'S SPORTS BAR PORTO SANTO - EXPLORAÇÃO DE BARES, LDA.**

Número de matrícula: 00179/030829;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511229461;
Número de inscrição: 01 ;
Número e data da apresentação: Ap.01/030829

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante destacado:

Certifico que entre Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia; a sociedade "Siram Som, Lda." e João Francisco Sândalo Hernandez de Caíres, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial da Calheta, 11 de Setembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos

Artigo 1.º
Tipo, denominação

A sociedade tem o tipo de sociedade por quotas e a denominação, "Colombo's Sports Bar Porto Santo - Exploração de Bares, Lda.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede social no Centro de Congressos de Porto Santo, Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º
Objecto

A empresa tem por objecto as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local sem ou com espectáculos. Inclui, nomeadamente, café, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas, casas-de-chá e pastelarias.

Artigo 4.º
Participações

- 1 - A sociedade pode adquirir ou alienar participações noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.
- 2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Artigo 5.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, ao sócio LUÍS ALBERTO SEVERIM RODRIGUES DE GOUVEIA;
- uma do valor nominal de mil euros, à sócia SIRAM SOM, LDA;
- uma do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio JOÃO FRANCISCO SÂNDALO HERNANDEZ DE CAIRES;

Artigo 6.º
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 7.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes a nomear trienalmente em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, sendo no entanto suficiente a assinatura de um gerente em actos de mero expediente.

Artigo 8.º
Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência

mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 9.º
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a divisão para este fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Artigo 10.º
Disposição transitória

- 1 - Fica desde já nomeado a gerência, a saber:
 - Engenheiro Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;
 - Dra. Margaret da Silva Barbosa de Gonçalves;
 - Dra. Maribel de Abreu de Araújo;

WINE BAR PENEDO DO SONO, EXPLORAÇÃO DE BARES DO PORTO SANTO, LDA.

Número de matrícula: 00180/030829;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230320;
Ap. 02/030829 - Inscrição 01

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante destacado:

Certifico que entre Sílvio Sousa Santos; a sociedade "Galvimate - Estruturas Metálicas Galvanizadas, Lda.", e João Francisco Sândalo Hernandez de Caires, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial da Calheta, 11 de Setembro de 2003.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Tipo, Denominação

A sociedade tem o tipo de sociedade por quotas e a denominação, "Wine Bar Penedo do Sono - Exploração de Bares do Porto Santo, Lda.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede social no Centro de Congressos e Cultural do Porto Santo, Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, podendo ser deslocada dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3.º
Objecto

A empresa tem por objecto as actividades de venda de bebidas e pequenas refeições para consumo no próprio local

sem ou com espectáculo. Incluí, nomeadamente, cafés, cervejarias, bares, tabernas, esplanadas, casas de chá e pastelarias.

Artigo 4.º Participações

- 1 - A sociedade pode adquirir ou alienar participações noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar, quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.
- 2 - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Artigo 5.º Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado, dividido em três quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, ao sócio SILVIO SOUSASANTOS;
- uma do valor nominal de mil euros, à sócia GALVIMADE ESTRUTURAS METÁLICAS GALVANIZADAS, LDA;
- uma do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio JOÃO FRANCISCO SÂNDALO HERNANDEZ DE CAIRES;

Artigo 6.º Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Artigo 7.º Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes a nomear trienalmente em assembleia geral.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, sendo no entanto suficiente a assinatura de um gerente em actos de mero expediente.

Artigo 8.º Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Artigo 9.º Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a divisão para este fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Artigo 10.º Disposição transitória

- 1 - Fica desde já nomeada a gerência, a saber:
 - Engenheiro Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;
 - Dra. Margaret da Silva Barbosa Gonçalves;
 - Dra. Maribel de Abreu de Araújo.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIALDA RIBEIRABRAVA

FARIA& PINTO, COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00423/13082003;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228180;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/13082003

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Sérgio Augusto Pinto, Bertino António Gonçalves Faria e José Roberto Gonçalves de Faria foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "FARIA & PINTO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA., com o N.I.P.C. 511228180.

Segundo

A sociedade tem a sua sede no sítio do Chapim, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, ficando a gerência autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a compra e venda de automóveis novos e usados.

Quarta capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante cinco mil euros, e está dividido em três quotas que pertencem:

- Uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao sócio Sérgio Augusto Pinto;
- Uma do mesmo valor nominal de mil seiscentos e sete cêntimos ao sócio Bertino António Gonçalves Faria;
- Uma do valor nominal de mil seiscentos sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos ao sócio José Roberto Gonçalves de Faria;

Quinto

Um - A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois - para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário a assinatura de dois gerentes, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexto

A cessão e divisão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

- O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- Se verificar a falência ou insolvência do respectivo titular
- Ocorra exoneração do sócio.

Dois - O valor da amortização da quota será o que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria, considerando-se amortizada mediante o depósito da correspondente importância na Caixa Geral de Depósitos.

Oitavo

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Ribeira brava, 29 de Agosto de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

GRACINDAFERNANDES DE ANDRADE - CONSTRUÇÕES, UNIPessoALLDA.

Número de matrícula: 00422/13082003;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230044;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 02/13082003

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 1.ª Ajudante:

Certifica que Gracinda Fernandes de Andrade, constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato.

Primeiro

A sociedade adopta a firma "GRACINDA FERNANDES DE ANDRADE CONSTRUÇÕES, UNIPessoALLDA."

Segundo

Sede

A sede fica instalada ao sítio do lugar da Serra, freguesia do Campanário do concelho da Ribeira Brava.

Parágrafo primeiro - Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Parágrafo segundo - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceira Objecto

A firma tem por objecto as actividades de construção civil.

Quarta Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondente a uma única quota, no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Gracinda Fernandes Andrade.

Quinta Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for decidido nos termos da cláusula sexta, pertence ao não sócio Horácio da Silva, casado, residente ao sítio do Lugar da Serra, freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, o qual, desde já, fica investido nessas funções.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, a vales e abonações.

Sexta Decisões da sócia

A sócia única exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes.

Parágrafo único - As decisões da sócia de natureza igual, às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada.

Sétima Suprimentos

A sócia poderá emprestar à sociedade, com ou sem juro, as quantias que se mostrem indispensáveis à prossecução do objecto social, conforme vier a ser decidido nos termos da cláusula sexta.

Ribeira brava, 29 de Agosto de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)